



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

### Lei nº. 1.330/2011

De: 29.07.2011

“Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Comodoro (MT), por desmembramento da Lei 680, de 21 de dezembro de 2001, anexos e alterações, o atualiza, e dá outras providências”.

**MARCELO BEDUSCHI**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

### TÍTULO I Da Finalidade, da Estrutura e da Remuneração

#### CAPÍTULO I Da Finalidade

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação Básica do Município, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas e procedimentos pertinentes, nos termos do respectivo Estatuto dos Profissionais da Educação Básica instituído por Lei Complementar.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos e funções públicas integrantes dos Profissionais da Educação Básica;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**II** - Profissional da Educação Básica na condição de Servidor Público: toda pessoa investida legalmente em cargo público;

**III** - Cargo Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a Servidor Público e que seja criado com denominação própria, número certo e vencimento específico;

**IV** - Nível: símbolo indicativo do nível de vencimento fixado para o cargo, no sentido horizontal, nos números 1(um) a 7(sete), indicativas do nível de escolaridade exigido;

**V** - Classe: subdivisão de um cargo, em sentido vertical, nas letras maiúsculas 'A' a 'L', indicativos do mérito exigido;

**VI** - Vencimento: retribuição pecuniária paga ao Profissional da Educação Básica, mensalmente, pelo efetivo exercício de cargo público, que de acordo com a jornada de trabalho semanal, será pago proporcionalmente ao valor fixado, em regra, para uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais e 30h (trinta horas) aos que exercem a docência, nos termos do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica, instituído por Lei Complementar;

**VII** - Remuneração: retribuição pecuniária constituída pelo vencimento acrescido das vantagens acessórias legalmente instituídas e,

**VIII** - Função Pública na Forma de Dedicção Exclusiva (DE): o conjunto ordenado de procedimentos ou serviços que leva à consecução dos objetivos do Órgão Municipal de Educação, como vantagem acessória ao vencimento do Profissional da Educação Básica, que for nomeado após pleito eleitoral legal e formal, ou designado, quando for o caso, para atividades diferenciadas no âmbito do universo funcional de seu cargo efetivo que, por sua relevância, intensidade, dedicação e nível de responsabilidades requeridas, exijam singular demanda de esforço e criatividade.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura do Quadro de Profissionais da Educação Básica

**Art. 3º.** O Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Básica do Município de Comodoro passa a obedecer à organização estabelecida por esta Lei, e é composto de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de dedicação exclusiva (DE).

**Art. 4º.** São partes integrantes desta Lei, os seguintes Anexos:

**a) ANEXO I** - Quadro Permanente dos Cargos de Professor Níveis conforme a Escolaridade e Referências;

**b) ANEXO II** - Quadro Permanente dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Níveis conforme a Escolaridade e Referências;

**c) ANEXO III** - Quadro Permanente dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional (AAE) e Níveis conforme a Escolaridade e Referências;

**d) ANEXO IV** - Quadro Permanente de número de vagas para os cargos de Apoio Administrativo Educacional (AAE) e Técnico Administrativo Educacional (TAE);

**e) ANEXO V ao XI** - Quadro Permanente de Carreira dos Cargos e Tabela de Vencimentos, respectivamente de: TAE e AAE;

**f) ANEXO XII** - Quadro das Funções na Forma de Dedicação Exclusiva (DE) e Tabela de Percentuais sobre o Valor do Vencimento Base (VVB) pertinente (nível e classe inicial), respectivamente de: Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, conforme a Tipologia de cada Unidade Escolar;

**g) ANEXO XIII** - Quadro Permanente da Transformação de Cargos;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

- h) **ANEXO XIV** - Quadro Suplementar de Cargo de Professor Indígena;
- i) **ANEXO XV** - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, e
- j) **ANEXO XVI** - Quadro das Funções Gratificadas.

**Art. 5º.** O cargo de Titular do Órgão Municipal de Educação (Secretário), de Coordenadores Pedagógicos e o cargo de Diretor de Departamento, são cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, nas condições dos arts. 9º e 10 desta Lei; o primeiro, remunerado na forma de subsídio (parcela única) fixado pelo Poder Legislativo, em regra na última sessão legislativa da Câmara Municipal que precede o primeiro ano da Gestão que se instalará, e os outros dois na forma de vencimento fixado sob proposta do Poder Executivo, e todos se sujeitarão, quanto ao reajuste monetário periódico, às disposições legais e formais pertinentes.

- a) Os cargos de Coordenadores Pedagógicos relacionados no anexo XV deverá ser escolhido dentre os servidores efetivos desta municipalidade, e os mesmos deverão obrigatoriamente exercer suas funções no órgão central da Educação (SEMEC), com exceção do Coordenador Pedagógico Indígena, que poderá ser de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- b) O Servidor Público nomeado para o cargo de Coordenador Pedagógico, poderá fazer opção pelo vencimento ou vencimento do cargo em comissão, conforme o cargo, ou pelo vencimento do seu cargo efetivo, quando for o caso, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 6º.** Os cargos que compõem o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo são aqueles de nomeação precedida de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e estão classificados de acordo com o Grau de



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

Escolaridade, conforme a natureza dos serviços públicos, relacionados nos ANEXOS I, II e III, e incluem os que tiveram a nomenclatura alterada conforme o ANEXO XIII, com seus respectivos quantitativos e vencimentos, atendam à habilitação específica e ao registro no órgão competente, quando exigido, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

**§ 1º.** Os aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos se sujeitarão ao período de estágio probatório estabelecido em 3 (três) anos, e a avaliação de desempenho pertinente, que também ocorrerá periodicamente, podendo ser exonerados ou demitidos somente nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, cabendo-lhes em qualquer caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** Fica criado no Quadro Permanente, dada a sua especificidade, no cargo de “Professor Indígena” inserido no Quadro Suplementar de que trata o ANEXO XIV, (Quantidade de Vagas – Requisitos – Rol de Atribuições e Vencimento) mantido o mesmo vencimento até a obtenção da profissionalização exigida, quando ocorrerá o enquadramento do mesmo no Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Básica – Professor com o respectivo vencimento e direitos pertinentes.

**Art. 7º.** As funções que compõem o Quadro das Funções na Forma de Dedicção Exclusiva (DE), com exceção do cargo de Secretário Escolar e de Coordenador Pedagógico lotado no Órgão Municipal de Educação oriunda de cargo de provimento efetivo de Professor, são aquelas de nomeação precedida de processo eleitoral legal e formalmente instituído e concluído nos termos do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica estabelecido por Lei Complementar e da legislação específica vigente, atendidas as exigências de escolaridade pertinente, conforme a natureza de cada uma, e por designação, quando couber, e relacionadas no ANEXO XII, com seus



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

respectivos quantitativos e remuneração, nos termos da legislação e regulamentação aplicável à espécie.

### CAPÍTULO III Da Remuneração

**Art. 8º.** Os vencimentos dos cargos efetivos são os estabelecidos nos ANEXOS V a XI desta lei.

**§ 1º.** Os vencimentos iniciais (base) fixados a partir do piso “salarial” profissional nacional (PSPN) instituído pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, e implantados gradualmente, constantes do Anexo V (docentes em regência ou em função na forma de dedicação exclusiva – DE), e os demais, são alterados periodicamente em função da movimentação do Profissional da Educação Básica na carreira, conforme dispõe o Capítulo V desta Lei.

**§ 2º.** O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) instituído nas Leis Complementares pertinentes aos Estatutos dos Servidores Públicos em Geral e dos Profissionais da Educação Básica, é integrado por Servidores designados pelos Titulares dos respectivos Órgãos e da Categoria, nos termos do *caput* do art. 39 da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) combinado com o art. 89 da Lei Orgânica do Município (LOM), regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, precedido por Parecer Jurídico competente.

**Art. 9º.** O Profissional da Educação Básica, nomeado para cargo em comissão, pode fazer opção pelo subsídio ou vencimento do cargo em comissão, conforme o cargo, ou pelo vencimento do seu cargo efetivo, quando for o caso.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**Art. 10.** O Profissional da Educação Básica quando investido em cargo efetivo, por força de habilitação em concurso público perceberá o vencimento inicial (base) constante dos ANEXOS V a XI que corresponde simultaneamente ao nível inicial pertinente, e classe inicial 'A', constante do referido anexo.

**Parágrafo único.** Na tabela de vencimentos constante dos ANEXOS V a XI, o nível inicial '1' é alterado em ordem crescente, através de uma progressão horizontal de acordo com o respectivo coeficiente, e a classe do cargo 'A' é alterada em ordem crescente, através de uma progressão vertical de 'A' a 'L', igualmente de acordo com o respectivo coeficiente.

**Art. 11.** Além do vencimento inicial (base) inerente ao cargo que ocupe o Profissional da Educação Básica, preenchendo as condições para sua percepção, fará jus às vantagens pecuniárias acessórias discriminadas no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica e eventuais outras igualmente instituídas por Lei.

**Art. 12.** Os valores dos vencimentos e vantagens acessórias percebidas pelos Profissionais da Educação Básica serão reajustados monetariamente mediante Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nas condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício, com revisão geral anual, constatada a disponibilidade efetiva de recursos financeiros, e o limite legal estabelecido para as despesas com pessoal.

**Parágrafo único.** A majoração dos vencimentos percebidos pelos Profissionais da Educação Básica, a título de ganho real, além do reajuste monetário periódico, somente poderá ser concedida por Lei Municipal, dentro dos limites e das disponibilidades financeiras efetivas, na forma da legislação pertinente em vigor.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**Art. 13.** As Funções na Forma de Dedicação Exclusiva (DE) de: Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar e Secretário Escolar, serão remuneradas com um acréscimo a título de vantagem acessória, respectivamente, nos valores correspondentes aos percentuais estabelecidos no ANEXO XII incidentes sobre o valor do vencimento base (VVB) pertinentes à classe e referência inicial do cargo de carreira efetivo exercido pelo Profissional da Educação Básica, de acordo com a tipologia da respectiva Unidade Escolar, ressaltando-se que a Coordenação Pedagógica pertinente ao órgão Municipal de Educação será preenchida como Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sob indicação de seu Titular.

## TÍTULO II Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Básica

### CAPÍTULO I Da Constituição da Carreira

**Art. 14.** A Carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de três cargos:

**I – PROFESSOR** - composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de Coordenação Pedagógica e de direção de Unidade Escolar;

**II - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)** - composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, apoio ao docente regente de educação infantil, iniciação em informática e outras atribuições que exijam formação mínima em nível de ensino médio e profissionalização específica, e



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**Comodoro para Todos**

**III - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE)** - composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar (merendeira), monitoria, inspetoria e iniciação em música instrumental (fanfarras e/ou bandas) ou outras atribuições que requeiram formação em nível de ensino ou profissionalização específica.

**Parágrafo único.** Será instituída por Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo, Comissão proposta e presidida pelo Titular do Órgão Municipal de Educação, com representação paritária, para examinar caso a caso o processo de reenquadramento dos Servidores nos cargos de que trata os incisos I a III deste artigo, lavrando-se a(s) respectiva(s) ata(s) circunstanciada(s) da(s) reunião(ões) realizada(s) e comunicando-se ao Chefe do Poder Executivo para a edição da Portaria competente de reenquadramento.

**Art. 15.** O Órgão Municipal da Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica no exercício da docência em sua carreira, as de suporte pedagógico à docência e as de direção de Unidade Escolar, nos termos do art. 2º e § 2º da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, manutenção do piso “salarial” profissional; garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação, nos termos do respectivo Estatuto.

### **CAPÍTULO II Dos Cargos da Carreira**

#### **Seção I Do Cargo de Professor e das suas Atribuições**



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**Art. 16.** O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, por níveis de escolaridade, na forma de níveis, identificados por algarismos arábicos (1 a 6) e em linha vertical, consubstanciado em classes, identificadas por letras de 'A' a 'L'.

**§ 1º.** Os níveis são estruturados segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, abaixo elencadas:

**I - Nível 1:** habilitação específica em nível médio profissionalizante – magistério;

**II - Nível 2:** Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC;

**III - Nível 3:** Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC mais Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização pertinente;

**IV - Nível 4:** Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC e mais Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Educação ou em Formação Docente pertinente e,

**V - Nível 5:** Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC e mais Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado em Educação ou em Formação Docente pertinente.

**§ 2º.** Cada classe desdobra-se em referências, indicadas por letras de 'A' a 'L' que constituem a linha vertical.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**§ 3º.** Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições específicas dos professores com título de doutorado, de acordo com proposta do Órgão Municipal de Educação e Parecer Jurídico competente.

**§ 4º.** São atribuições específicas do professor:

**I** - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

**II** - elaborar projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

**III** - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

**IV** - desenvolver a regência efetiva;

**V** - controlar e avaliar o rendimento escolar de acordo com a legislação e regulamentação aplicável à espécie;

**VI** - executar atividades de recuperação do aproveitamento escolar de educandos;

**VII** - participar de reuniões de trabalho;

**VIII** - desenvolver pesquisa educacional;

**IX** - participar de ações administrativas e das interações educativas com a Comunidade;

**X** - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

**XI** - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação pertinente;

**XII** - cumprir a hora-atividade no âmbito da Unidade Escolar, e

**XIII** - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

### Seção II

### Do Cargo de Técnico Administrativo Educacional (TAE) e das suas Atribuições



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**Art. 17.** O cargo de Técnico Administrativo Educacional (TAE) estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por algarismos arábicos, e vertical identificada por letras maiúsculas.

**§ 1º.** Os níveis são estruturados segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, nos algarismos arábicos de 1(um) à 7(sete), abaixo elencadas:

**I – Nível 3:** Ensino Médio Profissionalizante – Técnico em Administração ou Ensino Médio e Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições, com exceção do profissional em nutrição no referido ensino na condição de Técnico;

**II – Nível 4:** Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal;

**III – Nível 5:** Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação;

**IV – Nível 6:** Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou em outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Administração ou em área pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação;

**V – Nível 7:** Licenciatura Plena em Pedagogia com



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou em outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado em Administração ou em área pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.

**§ 2º.** Cada classe desdobra-se em referências, indicados por letras maiúsculas de 'A' a 'L' que constituem a linha vertical de progressão.

**§ 3º.** A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados pelos Órgãos competentes da Educação em nível federal e estadual, no que couber a cada um, e em nível municipal, quando for o caso.

### Seção III

#### Do Cargo de Apoio Administrativo Educacional (AAE) e das suas Atribuições

**Art. 18.** O cargo de Apoio Administrativo Educacional (AAE) estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por algarismos arábicos, e vertical indicada por letras maiúsculas.

**§ 1º.** Os níveis são estruturados segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, nos algarismos arábicos 1(um) a 7 (sete), abaixo elencadas:

**I – Nível 1:** ensino alfabetizado completo;

**II – Nível 2:** ensino fundamental completo e/ou curso profissionalizante adicional pertinente ao rol de atribuições;

**III – Nível 3:** ensino médio completo e/ou curso profissionalizante adicional pertinente ao rol de atribuições;

**IV – Nível 4:** ensino superior completo e/ou curso



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

profissionalizante adicional pertinente ao rol de atribuições;

**V – Nível 5:** Pós Graduação;

**VI – Nível 6:** Mestrado, e

**VII – Nível 7:** Doutorado.

**§ 2º.** Cada referência desdobra-se em classes, indicados por letras de 'A' a 'L', que constituem a linha vertical de progressão.

**§ 3º.** A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados pelos Órgãos competentes da Educação em nível federal e estadual, no que couber a cada um, e em nível municipal, quando for o caso.

**Art. 19.** São atribuições do Técnico Administrativo Educacional (TAE) e do Apoio Administrativo Educacional (AAE):

**I - Técnico Administrativo Educacional (TAE):**

**a)** administração escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins e relatórios relativos ao funcionamento das Secretarias Escolares;

**b)** técnico de apoio ao docente regente de educação infantil e ensino fundamental, cujas principais atividades são: auxiliar e apoiar ao docente regente de educação infantil e ensino fundamental nas atividades pedagógicas e recreativas; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças; e de iniciação à informática, e

**c)** nutrição escolar, cujas principais atividades são: orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços de preparação dos alimentos que compõem a elaboração e fornecimento da merenda escolar, incluindo a organização, limpeza e higiene da cozinha e do refeitório com seus equipamentos, material permanente e de consumo, bem como dos insumos utilizados.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

#### II - Apoio Administrativo Educacional (AAE):

**a)** nutrição escolar, cujas principais atividades, sob orientação, acompanhamento, controle e avaliação de nutricionista habilitado, no mínimo em nível de graduação, são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, do material e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

**b)** monitoria e inspetoria, cujas principais atividades são: apoiar, a título complementar, ao docente regente de educação infantil nas atividades recreativas e lúdicas e de caráter disciplinar sob a forma de acompanhamento e informação para as medidas aplicáveis, observada as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e

**c)** iniciação em música instrumental, cujas principais atividades são: introdução à teoria e à prática musical pertinente à música instrumental aplicada às fanfarras e/ou bandas.

**§ 1º.** O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico Administrativo Educacional (TAE) e do Apoio Administrativo Educacional (AAE) dar-se-á dentro das Unidades Escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniências da Unidade Escolar e do Órgão Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada Unidade Escolar.

**§ 2º.** Os profissionais de Apoio Administrativo Educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas no inciso II, letras “a”, “b” e “c” deste artigo.

### CAPÍTULO III Da Movimentação na Carreira



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

### Seção I Da Movimentação Funcional

**Art. 20.** A partir de seu ingresso no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, a movimentação do Profissional da Educação Básica na carreira dar-se-á pelo instituto da promoção.

**Art. 21.** Promoção é o processo de movimentação do Profissional da Educação Básica na carreira, em sentido de progressão horizontal (nível) e em sentido de progressão vertical (classe), sujeita a requerimento do mesmo, imediatamente após o cumprimento do período aquisitivo mínimo de 3 (três) anos, ou após este período, neste caso sem efeito retroativo pecuniário, ou através de Edital de chamada por iniciativa do órgão e comissão competentes, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** A promoção em sentido de progressão horizontal, pelo nível de escolaridade, corresponde à passagem do Profissional da Educação Básica de um nível (algarismo arábico) para um nível subsequente ou imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da mesma referência de cargo.

**§ 2º.** A promoção em sentido de progressão vertical, corresponde à passagem do Profissional da Educação Básica de uma classe de cargo (letra) para classe subsequente ou imediatamente superior àquela em que se encontra dentro do mesmo cargo.

**§ 3º.** O Profissional da Educação Básica terá direito à promoção em época oportuna, desde que satisfaça às condições previstas nesta Lei, observado o disposto no *caput* deste artigo.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

### Seção II Da Promoção no Sentido de Progressão Horizontal

**Art. 22.** Para fazer jus à promoção em sentido de progressão horizontal, por nível de escolaridade, o Profissional da Educação Básica deve atender, simultaneamente, às seguintes condições:

**I** - ter cumprido o período de 3 (anos) pertinente ao estágio probatório, quando se tratar de Profissional da Educação Básica investido no Serviço Público Municipal em decorrência do último concurso público de provas ou de provas e títulos realizado pelo Município, no qual foi aprovado, classificado, nomeado, empossado e lotado;

**II** - preencher os requisitos básicos de escolaridade estabelecidos em um dos ANEXOS I, II ou III, pertinente ao cargo que ocupa;

**III** - estar exercendo cargo ou função pública municipal nos últimos três anos que anteceder à promoção;

**IV** - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos três anos que anteceder à promoção;

**V** - ter, no que couber a cada cargo, concluído curso de profissionalização pertinente, que tenha perfeita coerência com a escolarização exigida para o exercício do rol de atribuições do cargo no qual foi investido, que seja reconhecido pelo(s) órgão(s) competente(s), e

**VI** - Apresentar certidão negativa de débitos de taxas, impostos e contribuições, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Os Servidores efetivos com débito junto a Secretaria Municipal de Finanças, poderão parcelar os mesmos e descontar em folha de pagamento.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

### Seção III Da Promoção no Sentido de Progressão Vertical

**Art. 23.** Para fazer jus à promoção em sentido de progressão vertical, (classe), o Profissional da Educação Básica deve atender, simultaneamente, as seguintes condições:

**I** - ter cumprido o período aquisitivo mínimo de 3 (anos) pertinente ao estágio probatório, quando se tratar de Profissional da Educação Básica investido no Serviço Público Municipal em decorrência do último concurso público de provas ou de provas e títulos realizado pelo Município, no qual foi aprovado, classificado, nomeado, empossado e lotado;

**II** - completar, no mínimo três anos, na referência inerente à classe de cargo que ocupe;

**III** - estar exercendo cargo ou função pública municipal nos últimos três anos que anteceder à promoção;

**IV** - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos três anos que antecederem à promoção, e

**V** - Apresentar certidão negativa de débitos de taxas, impostos e contribuições, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º.** Os Servidores efetivos com débito junto a Secretaria Municipal de Finanças, poderão parcelar os mesmos e descontar em folha de pagamento.

**§ 2º.** Poderão ser considerados no rol de requisitos na Avaliação de Desempenho, a participação do Profissional da Educação Básica em cursos de pequena duração, obrigatoriamente que tenham plena afinidade com as atribuições do cargo, e que sejam ministrados por instituições e/ou profissionais competentes e sejam reconhecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, não podendo ser computados uma segunda vez, de, no mínimo 20 (vinte) horas cada, valendo no máximo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) cada curso e 10 (dez



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

inteiros) por ano, compreendidos entre 1 (um) e 100 (cem inteiros) na escala da Avaliação de Desempenho.

**Art. 24.** É de iniciativa do Órgão Municipal de Educação, submeter ao Prefeito Municipal o edital da Avaliação de Desempenho prevista nesta Lei, em época oportuna e de interesse da Administração, para fins da constatação do desempenho satisfatório rotineiro e de promoção do Profissional da Educação Básica, no mínimo anualmente, e não o fazendo, ser provocado por iniciativa de Entidade da Categoria.

**Art. 25.** O Profissional da Educação Básica submetido à Avaliação de Desempenho, caso não concorde com o resultado divulgado, poderá, em primeira instância, através de requerimento fundamentando, recorrer junto à Comissão competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado, em segunda instância, ao Titular do Órgão a que esta se subordine e em terceira instância, ao Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** A Comissão a que se refere este artigo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de sua interposição, prazo este igualmente aplicado em nível de segunda e terceira instâncias recursais.

**§ 2º.** Não havendo recurso, ou havendo vencimento dos prazos mencionados no parágrafo anterior, o resultado final de qualquer avaliação será homologado e publicado pelo Prefeito Municipal, no quadro mural da Prefeitura Municipal.

**Art. 26.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, quando for o caso, proceder à consequente e imediata promoção do Profissional da Educação Básica, uma vez atendidas às condições previstas nesta Lei.



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

## TÍTULO III Da Avaliação de Desempenho e do Desenvolvimento Funcional

### CAPÍTULO I Da Avaliação de Desempenho

#### Seção I Da Finalidade da Avaliação de Desempenho

**Art. 27.** A Avaliação de Desempenho, para os fins desta Lei, é o instrumento destinado a aferir a atuação do Profissional da Educação Básica no cumprimento e desenvolvimento de suas atividades rotineiras visando à manutenção da estabilidade adquirida, nos termos do art. 41, inciso III da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações).

#### Seção II Da Comissão de Avaliação de Desempenho

**Art. 28.** A Avaliação de Desempenho, além das finalidades de que tratam o artigo anterior, será realizada durante o estágio probatório, periodicamente, por uma Comissão competente a ser constituída por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a presença, necessária e obrigatória dos próprios Servidores, que será composta do seguinte modo:

- I** - 1 (um) Representante da classe dos Servidores;
- II** - 2 (dois) Representantes do Poder Executivo, e
- III** - 2 (dois) Representantes do SISMUC.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**§ 1º.** Os Membros da Comissão podem se declarar e/ou serão declarados:

**I** - suspeitos, no caso de amizade íntima ou inimizade notória com algum avaliado ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau, e

**II** - impedidos caso estejam litigando judicial e/ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**§ 2º.** Não se admitirá a participação de mais de um Membro da Comissão de Avaliação em uma mesma Comissão de Sindicância ou de Inquérito Administrativo.

**§ 3º.** A avaliação que trata este artigo, será aplicada a todo Servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura, através de formulários padronizados adotados pela Comissão de Avaliação.

**Art. 29.** A Comissão devidamente constituída definirá a forma e o conteúdo da Avaliação de Desempenho, consubstanciados nos formulários padronizados que serão adotados, que compreenderão os seguintes critérios:

**I** - assiduidade e pontualidade;

**II** - disciplina e responsabilidade funcional;

**III** - observação das normas legais e regulamentares;

**IV** - cumprimento das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**V** - capacidade, eficiência e eficácia no desempenho funcional, demonstrando domínio do(s) conteúdo(s) pertinente(s) e observado o nível de criatividade, no que couber;

**VI** - participação e aproveitamento em cursos de profissionalização, especialização, aperfeiçoamento e atualização funcional; nos últimos 5 (cinco) anos, vedada a duplicidade para efeito da computação dos pontos;

**VII** - conduta ilibada;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**VIII** - inexistência de registros contrários quanto ao atendimento satisfatório ao público, quando for o caso;

**IX** - outros critérios que se fizerem necessários, que sejam consistentes e previamente informados, mediante publicação do respectivo ato do Chefe do Poder Executivo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data da avaliação pela comissão;

**X** - informação ao superior hierárquico quanto a eventuais irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

**XI** - zelo pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

**XII** - ética em relação aos Poderes Públicos Municipais, aos demais Servidores Públicos e pessoas em geral, inclusive sigilo, quando necessário, e

**XIII** - conduta compatível com a moralidade administrativa.

**Parágrafo único.** Para efeitos da avaliação que trata este artigo, é vedado a utilização de informações de cunho pessoal, bem como, aquelas consideradas sigilosas ou que digam respeito exclusivamente ao servidor avaliado.

**Art. 30.** A Comissão constituída organizará, coletará e apurará os dados pertinentes à Avaliação de Desempenho, e conseqüentemente, divulgará o seu resultado no quadro mural da Prefeitura Municipal, devendo o Profissional da Educação Básica atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento do total dos pontos estabelecidos, para obter resultado favorável; e não atingindo tal mínimo, lhe serão oportunizadas, no máximo por 2 (duas) vezes consecutivas, as condições para superar as dificuldades encontradas, quando se tratar da avaliação do desempenho durante o estágio probatório ou rotineiro após este, do rol de atribuições pertinente ao seu cargo.

**Parágrafo único.** É facultado ao Profissional da Educação Básica que discordar do resultado da avaliação de que trata o



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

*caput* deste artigo, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 25 desta Lei.

## CAPÍTULO II Dos Programas e Projetos de Desenvolvimento Funcional

**Art. 31.** O Município, através da economia de recursos orçamentários e financeiros com despesas correntes em cada órgão, por sua conta e risco, ou em convênio com outros níveis de Poder Público, viabilizará aos Profissionais da Educação Básica, programas e/ou projetos de qualificação e produtividade, aperfeiçoamento e atualização; modernizando, reaparelhando e racionalizando o Serviço Público.

## TÍTULO IV Das Funções de Dedicção Exclusiva (DE)

### CAPÍTULO I Da Finalidade

**Art. 32.** As funções de dedicação exclusiva (DE) são as 3 (três) que seguem, com as respectivas atribuições que constituem o rol de cada uma, e tem a finalidade da consecução dos objetivos do Órgão Municipal de Educação e as respectivas Unidades Escolares, como vantagem acessória ao vencimento do Profissional da Educação Básica que for eleito, nomeado e empossado, ou designado, quando for o caso, para atividades diferenciadas no âmbito do universo funcional de seu cargo efetivo que, por sua relevância, intensidade, dedicação e nível de responsabilidades requeridas, exijam singular demanda de esforço e criatividade.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

### CAPÍTULO II Das Atribuições

#### Seção I Das Atribuições de Diretor de Unidade Escolar

**Art. 33.** As atribuições de Diretor de Unidade Escolar são:

**I** - representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

**II** - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCD), a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDE), observadas as políticas públicas estabelecidas por outros níveis de Poder Público, e outros processos de planejamento;

**III** - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

**IV** - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;

**V** - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos Órgãos do Sistema de Ensino;

**VI** - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;

**VII** - divulgar a Comunidade Escolar a movimentação financeira da Escola;

**VIII** - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na Escola;

**IX** - apresentar, anualmente, ao Órgão Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDE), avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, e

**X** - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à espécie.

### Seção II Das Atribuições de Coordenador Pedagógico

**Art. 34.** As atribuições de Coordenador Pedagógico são:

**I** - investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando no âmbito da sua área de trabalho;

**II** - criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;

**III** - proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente Escolar e a construção do conhecimento onde os educandos apresentam dificuldades;

**IV** - participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de educandos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

**V** - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

**VI** - articular a elaboração participativa do Projeto de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDE);

**VII** - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) na Unidade Escolar;

**VIII** - acompanhar o processo de implantação das diretrizes do Órgão Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e educandos quando solicitado e/ou necessário;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**IX** - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos educandos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

**X** - desenvolver e coordenar sessões de estudos nas horas-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

**XI** - coordenar e acompanhar as atividades nas horas-atividade na Unidade Escolar;

**XII** - analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

**XIII** - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

**XIV** - divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pelo Órgão Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

**XV** - coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

**XVI** - propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de educandos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania, e

**XVII** - propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso Escolar dos educandos.

### Seção III Das Atribuições de Secretário Escolar

**Art. 35.** As atribuições de Secretário Escolar são:

**I** - responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

pertinentes à Secretaria e sua execução;

**II** - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDE);

**III** - participar juntamente com os Técnicos Administrativos Educacionais (TAEs), da programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

**IV** - atribuir tarefas aos Técnicos Administrativos Educacionais (TAEs), orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

**V** - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, e transferência de educandos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção;

**VI** - atender e providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

**VII** - preparar a escala de férias e gozo de licença dos Profissionais da Educação Básica da Escola submetendo à deliberação da Direção da Unidade Escolar e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), no que couber;

**VIII** - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

**IX** - elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da Escola;

**X** - cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e dos órgãos competentes;

**XI** - assinar, juntamente com a Direção, todos os documentos escolares pertinentes aos educandos;

**XII** - facilitar e prestar todas as informações e dados pertinentes às solicitações dos representantes do Órgão Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação (CEE) sobre o exame de livros, escrituração e documentação



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

relativa à vida escolar dos educandos e vida funcional dos Profissionais da Educação Básica, e fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

**XIII** - redigir as correspondências oficiais da Escola;

**XIV** - dialogar com a Direção sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

**XV** - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria;

**XVI** - tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

**XVII** - fazer a distribuição de serviços aos Técnicos Administrativos Educacionais (TAEs), e

**XVIII** - tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação do aproveitamento escolar concomitante dos educandos e no final de cada ano letivo.

**Art. 36.** O preenchimento das Funções na Forma de Dedicção Exclusiva (DE), estabelecidas nos arts. 33 e 34 desta Lei é pertinente ao Profissional da Educação Básica de carreira efetivo, atendidos os requisitos legais estabelecidos para a sua nomeação, precedido por processo eleitoral objeto da legislação vigente aplicável à espécie.

**Parágrafo único.** A quantidade total de vagas referente às Funções na Forma de Dedicção Exclusiva (DE) fica estabelecida de acordo com o Anexo XII desta Lei.

### TÍTULO V Das Disposições Transitórias

**Art. 37.** A implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação Básica se consolidará após a compatibilização de cargos



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

instituídos por leis anteriores, com os cargos instituídos no Quadro de Pessoal constante desta Lei, no que couber, conforme o ANEXO XIII.

**§ 1º.** Ficam automaticamente transformados, pela presente Lei, aqueles cargos criados por leis anteriores, em cargos efetivos de denominação idêntica ou correlata, em conformidade com o ANEXO XIII, que trata da transformação de cargos, e com os ANEXOS I ao XII, no que couber, que estabelece o quantitativo e vencimento desses cargos efetivos, e extintos os demais cargos que destes não constam, admitindo-se a transição até a consumação do respectivo enquadramento, na forma de Quadro Suplementar de Cargos em Extinção.

**§ 2º.** Ficam automaticamente extintos, pela presente Lei, aqueles cargos em comissão e demais cargos, criados por leis anteriores, cujas denominações não constarem ou não estiverem estabelecidas de forma idêntica nos ANEXOS I a XIII desta Lei, e ficam também extintas as gratificações de funções criadas por Leis anteriores.

**Art. 38.** Os atuais Profissionais da Educação Básica estáveis ou concursados ocupantes de cargos, criados por Leis anteriores, serão enquadrados nos cargos ora transformados em conformidade com o ANEXO XIII desta Lei, sem prejuízo de direito(s) adquirido(s) constitucional e legalmente.

**Art. 39.** Os Profissionais da Educação Básica de que trata o artigo anterior serão promovidos desde que atendam às condições previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei.

**Parágrafo único.** A contagem de tempo exigido do Profissional da Educação Básica nos arts. 22, inciso I e 23, inciso I, desta Lei, para efeito de promoção, cumprido o estágio



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

probatório competente, se dará nas mesmas condições vigentes para os cargos anteriores à transformação, por correlação.

**Art. 40.** Os Profissionais da Educação Básica que fizerem jus ao enquadramento em consequência da definição de nova jornada de trabalho semanal e os que exercem os cargos anteriores que serão transformados conforme constam no ANEXO XIII, terão seus nomes publicados, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 41.** O Profissional da Educação Básica, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação das listas nominais de enquadramento, pode dirigir ao Chefe do Poder Executivo, petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo deve decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que sucederem ao recebimento da petição, ouvido o Órgão Municipal de Educação e exarado Parecer Jurídico pelo Órgão competente do Poder Executivo.

### TÍTULO VI Das Disposições Finais

**Art. 42.** A admissão de Servidor em caráter temporário, somente será permitida mediante edição de Lei Específica para este fim, desde que comprovado o interesse público, critérios de contratação e período de contratação.

**Art. 43.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**Comodoro para Todos**

---

**Art. 44.** As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei serão baixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

**Art. 45.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2011.

**Art. 46.** Revogam-se as disposições em contrário consubstanciadas na Lei n.º 680, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de julho de 2011.**

**Marcelo Beduschi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO I**

**Quadro Permanente dos Cargos de Professor  
Conforme o Nível de Escolaridade**

<b>Cargo e número de Vagas</b>	<b>Nível</b>	<b>Escolaridade</b>
<b>Cargo:</b> Professor P I <b>Número de Vagas:</b> 62	1	Ensino Médio profissionalizante – Magistério.
<b>Cargo:</b> Professor P II <b>Número de Vagas:</b> 140	2	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC.
<b>Cargo:</b> Professor P III <b>Número de Vagas:</b> 82	3	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC mais Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização pertinente.
<b>Cargo:</b> Professor P IV	4	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC e mais Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

32

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

<b>Cargo:</b> Professor P V e P VI	5 e 6	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC e mais Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado em Educação ou em Formação Docente pertinente. Doutorado em Educação ou em Formação Docente pertinente.
------------------------------------	-------	---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO II**

**Quadro Permanente dos Cargos de Técnico  
Administrativo Educacional (TAE)  
Conforme o Nível de Escolaridade**

<b>Cargo/Nível</b>	<b>Classe</b>	<b>Escolaridade</b>
Técnico Administrativo Educacional TAE-3	A	Ensino Médio Profissionalizante – Técnico em Administração ou Ensino Médio com Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições; com exceção do profissional em nutrição no referido ensino, na condição de Técnico.
Técnico Administrativo Educacional TAE-4	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal.
Técnico Administrativo Educacional TAE-5	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

34

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

Técnico Administrativo Educativo TAE-6	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou em outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado em Administração ou em área pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.
Técnico Administrativo Educativo TAE-7	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou em outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado em Administração ou em área pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

**ANEXO III**

**Quadro Permanente dos Cargos de  
Apoio Administrativo Educacional (AAE)  
Conforme o Nível de Escolaridade**

<b>Cargo/Nível</b>	<b>Classe</b>	<b>Escolaridade</b>
Apoio Administrativo Educacional AAE-1	A	Ensino Alfabetizado
Apoio Administrativo Educacional AAE-2	A	Ensino Fundamental Completo e/ou Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições.
Apoio Administrativo Educacional AAE-3	A	Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições.
Apoio Administrativo Educacional AAE-4	A	Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições.
Apoio Administrativo Educacional AAE-5	A	Pós Graduação
Apoio Administrativo Educacional AAE-6	A	Mestrado
Apoio Administrativo Educacional AAE-7	A	Doutorado



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

**ANEXO IV**

**Número de Vagas do Quadro Permanente dos Cargos de  
Apoio Administrativo Educacional (AAE) e  
Técnico Administrativo Educacional (TAE)**

<b>Cargo</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Nº. de Vagas</b>
Merendeira	AAE	22
Auxiliar de Serviços de Creche	AAE	07
Inspetor de Alunos I	AAE	06
Inspetor de Alunos II	AAE	09
Instrutor de Fanfarra	AAE	01
Monitor de Educação Básica	AAE	80
Instrutor de Informática	TAE	10
Técnico em Documentação Escolar	TAE	04
Secretário Escolar	TAE	10



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO V**

**Quadro Permanente de Carreira do Cargo de Professor e  
Tabela de Vencimentos**

Classe/ Nível	Coeficiente	1-Ens. Médio C.	2 - Ens. Sup. C.	3 - Ens. Sup. C.	4 - Pós	5- Mestrado	6 - Doutorado
		PI	PII	PIII	PIV	PV	PVI
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
A	1,00	890,25	1.477,82	1.477,82	1.620,26	1.780,50	1.780,50
B	1,06	943,67	1.566,48	1.566,48	1.717,47	1.887,33	1.887,33
C	1,12	997,08	1.655,15	1.655,15	1.814,69	1.994,16	1.994,16
D	1,18	1.050,50	1.743,82	1.743,82	1.911,90	2.100,99	2.100,99
E	1,24	1.103,91	1.832,49	1.832,49	2.009,12	2.207,82	2.207,82
F	1,30	1.157,33	1.921,16	1.921,16	2.106,33	2.314,65	2.314,65
G	1,36	1.210,74	2.009,83	2.009,83	2.203,55	2.421,48	2.421,48
H	1,42	1.264,16	2.098,50	2.098,50	2.300,76	2.528,31	2.528,31
I	1,48	1.317,57	2.187,17	2.187,17	2.397,98	2.635,14	2.635,14
J	1,54	1.370,99	2.275,84	2.275,84	2.495,19	2.741,97	2.741,97
K	1,60	1.424,40	2.364,50	2.364,50	2.592,41	2.848,80	2.848,80
L	1,66	1.477,82	2.453,17	2.453,17	2.689,62	2.955,63	2.955,63



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO VI**

**Quadro Permanente de Carreira do  
Cargo de Instrutor de Informática  
Técnico Administrativo Educacional (TAE)  
Tabela de Vencimentos**

Classe/ Nível		1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6- Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	0,00	1,00	1,25	1,38	1,52	1,52
A	1,00	*	*	810,55	1.013,19	1.118,56	1.232,04	1.232,04
B	1,06	*	*	859,18	1.073,98	1.185,67	1.305,96	1.305,96
C	1,12	*	*	907,82	1.134,77	1.252,79	1.379,88	1.379,88
D	1,18	*	*	956,45	1.195,56	1.319,90	1.453,80	1.453,80
E	1,24	*	*	1.005,08	1.256,35	1.387,01	1.527,72	1.527,72
F	1,30	*	*	1.053,72	1.317,14	1.454,13	1.601,65	1.601,65
G	1,36	*	*	1.102,35	1.377,94	1.521,24	1.675,57	1.675,57
H	1,42	*	*	1.150,98	1.438,73	1.588,35	1.749,49	1.749,49
I	1,48	*	*	1.199,61	1.499,52	1.655,47	1.823,41	1.823,41
J	1,54	*	*	1.248,25	1.560,31	1.722,58	1.897,34	1.897,34
K	1,60	*	*	1.296,88	1.621,10	1.789,69	1.971,26	1.971,26
L	1,66	*	*	1.345,51	1.681,89	1.856,81	2.045,18	2.045,18



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO VII**

**Quadro Permanente de Carreira do Cargo de  
Técnico em Documentação Escolar e Secretário Escolar  
Técnico Administrativo Educacional (TAE)  
Tabela de Vencimentos**

Classe/ Nível		1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6- Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	0,00	1,00	1,25	1,38	1,52	1,52
A	1,00	*	*	1.029,00	1.286,25	1.420,02	1.564,08	1.564,08
B	1,06	*	*	1.090,74	1.363,43	1.505,22	1.657,92	1.657,92
C	1,12	*	*	1.152,48	1.440,60	1.590,42	1.751,77	1.751,77
D	1,18	*	*	1.214,22	1.517,78	1.675,62	1.845,61	1.845,61
E	1,24	*	*	1.275,96	1.594,95	1.760,82	1.939,46	1.939,46
F	1,30	*	*	1.337,70	1.672,13	1.846,03	2.033,30	2.033,30
G	1,36	*	*	1.399,44	1.749,30	1.931,23	2.127,15	2.127,15
H	1,42	*	*	1.461,18	1.826,48	2.016,43	2.220,99	2.220,99
I	1,48	*	*	1.522,92	1.903,65	2.101,63	2.314,84	2.314,84
J	1,54	*	*	1.584,66	1.980,83	2.186,83	2.408,68	2.408,68
K	1,60	*	*	1.646,40	2.058,00	2.272,03	2.502,53	2.502,53
L	1,66	*	*	1.708,14	2.135,18	2.357,23	2.596,37	2.596,37



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO VIII**

**Quadro Permanente de Carreira do Cargo de Merendeira  
Apoio Administrativo Educacional (AAE)  
Tabela de Vencimentos**

Classe/ Nível	1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente	1,00	1,25	1,50	1,75	1,92	2,11	2,11
A	1,00	545,00	681,25	817,50	953,75	1.046,40	1.149,95
B	1,06	577,70	722,13	866,55	1.010,98	1.109,18	1.218,95
C	1,12	610,40	763,00	915,60	1.068,20	1.171,97	1.287,94
D	1,18	643,10	803,88	964,65	1.125,43	1.234,75	1.356,94
E	1,24	675,80	844,75	1.013,70	1.182,65	1.297,54	1.425,94
F	1,30	708,50	885,63	1.062,75	1.239,88	1.360,32	1.494,94
G	1,36	741,20	926,50	1.111,80	1.297,10	1.423,10	1.563,93
H	1,42	773,90	967,38	1.160,85	1.354,33	1.485,89	1.632,93
I	1,48	806,60	1.008,25	1.209,90	1.411,55	1.548,67	1.701,93
J	1,54	839,30	1.049,13	1.258,95	1.468,78	1.611,46	1.770,92
K	1,60	872,00	1.090,00	1.308,00	1.526,00	1.674,24	1.839,92
L	1,66	904,70	1.130,88	1.357,05	1.583,23	1.737,02	1.908,92



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO IX**

**Quadro Permanente de Carreira do Cargo de  
Instrutor de Fanfarra/Instrutor de Aluno I  
Apoio Administrativo Educacional (AAE)  
Tabela de Vencimentos**

Classe/ Nível	1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado	
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
Coeficiente	0,00	1,00	1,25	1,50	1,65	1,81	1,81	
A	1,00	*	545,00	681,25	817,50	899,25	986,45	986,45
B	1,06	*	577,70	722,13	866,55	953,21	1.045,64	1.045,64
C	1,12	*	610,40	763,00	915,60	1.007,16	1.104,82	1.104,82
D	1,18	*	643,10	803,88	964,65	1.061,12	1.164,01	1.164,01
E	1,24	*	675,80	844,75	1.013,70	1.115,07	1.223,20	1.223,20
F	1,30	*	708,50	885,63	1.062,75	1.169,03	1.282,39	1.282,39
G	1,36	*	741,20	926,50	1.111,80	1.222,98	1.341,57	1.341,57
H	1,42	*	773,90	967,38	1.160,85	1.276,94	1.400,76	1.400,76
I	1,48	*	806,60	1.008,25	1.209,90	1.330,89	1.459,95	1.459,95
J	1,54	*	839,30	1.049,13	1.258,95	1.384,85	1.519,13	1.519,13
K	1,60	*	872,00	1.090,00	1.308,00	1.438,80	1.578,32	1.578,32
L	1,66	*	904,70	1.130,88	1.357,05	1.492,76	1.637,51	1.637,51



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO X**

**Quadro Permanente de Carreira do Cargo de  
Auxiliar de Serviços de Creche  
Monitor de Educação Básica  
Apoio Administrativo Educacional (AAE)  
Tabela de Vencimentos**

Classe/ Nível	1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5- Pós	6- Mestrado	7 - Doutorado	
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
Coeficiente	0,00	0,00	1,00	1,25	1,38	1,52	1,52	
A	1,00	*	*	545,00	681,25	752,10	828,40	828,40
B	1,06	*	*	577,70	722,13	797,23	878,10	878,10
C	1,12	*	*	610,40	763,00	842,35	927,81	927,81
D	1,18	*	*	643,10	803,88	887,48	977,51	977,51
E	1,24	*	*	675,80	844,75	932,60	1.027,22	1.027,22
F	1,30	*	*	708,50	885,63	977,73	1.076,92	1.076,92
G	1,36	*	*	741,20	926,50	1.022,86	1.126,62	1.126,62
H	1,42	*	*	773,90	967,38	1.067,98	1.176,33	1.176,33
I	1,48	*	*	806,60	1.008,25	1.113,11	1.226,03	1.226,03
J	1,54	*	*	839,30	1.049,13	1.158,23	1.275,74	1.275,74
K	1,60	*	*	872,00	1.090,00	1.203,36	1.325,44	1.325,44
L	1,66	*	*	904,70	1.130,88	1.248,49	1.375,14	1.375,14



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO XI**

**Quadro Permanente de Carreira do Cargo de  
Inspetor de Aluno II  
Apoio Administrativo Educacional (AAE)  
Tabela de Vencimentos**

Classe/ Nível	1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5- Pós	6- Mestrado	7 - Doutorado	
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
Coeficiente	0,00	0,00	1,00	1,25	1,38	1,52	1,52	
A	1,00	*	*	665,74	832,18	918,72	1.011,92	1.011,92
B	1,06	*	*	705,68	882,11	973,84	1.072,64	1.072,64
C	1,12	*	*	745,63	932,04	1.028,97	1.133,36	1.133,36
D	1,18	*	*	785,57	981,97	1.084,09	1.194,07	1.194,07
E	1,24	*	*	825,52	1.031,90	1.139,21	1.254,79	1.254,79
F	1,30	*	*	865,46	1.081,83	1.194,34	1.315,50	1.315,50
G	1,36	*	*	905,41	1.131,76	1.249,46	1.376,22	1.376,22
H	1,42	*	*	945,35	1.181,69	1.304,58	1.436,93	1.436,93
I	1,48	*	*	985,30	1.231,62	1.359,71	1.497,65	1.497,65
J	1,54	*	*	1.025,24	1.281,55	1.414,83	1.558,36	1.558,36
K	1,60	*	*	1.065,18	1.331,48	1.469,95	1.619,08	1.619,08
L	1,66	*	*	1.105,13	1.381,41	1.525,08	1.679,80	1.679,80



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO XII**

**Quadro das Funções na Forma de Dedicção Exclusiva (DE)**

FUNÇÃO	CRITÉRIOS		% (VALOR) SOBRE O VENCIMENTO BASE (VVB)	Nº DE VAGAS
	Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS		
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	1	De 120 a 200	<b>30</b>	05
		201 a 500	<b>35</b>	
		Acima de 500	<b>40</b>	
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	2	De 120 a 200	35	09
		201 a 500	40	
		Acima de 500	45	
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	3	De 120 a 200	<b>40</b>	02
		201 a 500	<b>45</b>	
		Acima de 500	<b>50</b>	
<b>SECRETÁRIO ESCOLAR</b>	2	De 120 a 200	10	11
		201 a 500	15	
		Acima de 500	20	
<b>SECRETÁRIO ESCOLAR</b>	3	Acima de 120 alunos no Período Noturno	25	02
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA</b>	1	De 120 a 200	<b>25</b>	05
		201 a 500	<b>30</b>	
		Acima de 500	<b>35</b>	
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA</b>	2	De 120 a 200	30	12
		201 a 500	35	
		Acima de 500	40	
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA</b>	3	De 120 a 200	<b>35</b>	06
		201 a 500	<b>40</b>	
		Acima de 500	<b>45</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

**ANEXO XIII**

**Quadro Permanente da  
Transformação de Cargos**

<b>NOMENCLATURAS ANTERIORES</b> (Instituídos pela Lei 685/2001, de 21/12/2001 e alterações)	<b>ROL DE ATRIBUIÇÕES</b>	<b>NOMENCLATURA ATUAL</b>
Auxiliar de Serviços de Creche	Auxiliar e apoiar o docente regente de educação infantil nas atividades pedagógicas e recreativas, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças.	Apoio Administrativo Educativo (AAE)
Inspetor de Alunos I Inspetor de Alunos II	Manutenção da disciplina discente e da ordem nas áreas externas das Unidades Escolares e comunicação às autoridades competentes de eventuais condutas incompatíveis, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	Apoio Administrativo Educativo (AAE)
Instrutor de Informática	Instrução de ordem técnica quanto aos componentes básicos de microcomputadores e acessórios, operação dos mesmos e utilização dos recursos programáticos e virtuais.	Técnico Administrativo Educativo (TAE)
Instrutor de Fanfarra	Instrução de ordem técnica quanto aos tipos de instrumentos musicais pertinentes às fanfarras e bandas, teoria e prática musical em ensaios e apresentações públicas.	Apoio Administrativo Educativo (AAE)

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

46

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

Merendeira	Preparo dos alimentos que compõem a merenda escolar, organização e controle dos insumos utilizados; manutenção da limpeza e a organização do local, do material e dos equipamentos da cozinha e refeitório e higiene.	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Monitor de Educação Básica e “MEB/Professor Indígena” (Cargo em Extinção constante em Quadro Suplementar)	Respectivamente: Auxiliar e apoiar o docente regente do ensino fundamental nas atividades pedagógicas e recreativas, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças, e: Regência de classe em caráter temporário sob a supervisão da Coordenação Pedagógica com as atribuições pertinentes. <u>Tendo curso médio ou superior em magistério, com o respectivo vencimento de Professor I ou II, Classe A ou B, Ref. A ou B.</u>	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Técnico em Documentação Escolar	Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios e afim.	Técnico Administrativo Educacional (TAE)
Secretario Escolar	Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDE), atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais (TAEs), preparar a escala de férias e gozo de licença dos Profissionais da Educação Básica da escola, assinar juntamente com a Direção todos os documentos escolares pertinentes aos educados.	Técnico Administrativo Educacional (TAE)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

**ANEXO XIV**

**Quadro Suplementar de Cargo de  
“Professor Indígena”**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Rol de Atribuições</b>	<b>Vencimento</b>
“Professor Indígena”	20	Origem indígena reconhecida, integração à cultura indígena predominante e coexistência pacífica com as demais, formação escolar no mínimo fundamental e pedagógica aplicável, domínio dos conteúdos pertinentes e disposição para adquirir a formação necessária para o exercício da docência com inclusão no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica e respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).	Regência de classe em caráter temporário sob a supervisão da Coordenação Pedagógica com as atribuições pertinentes.	R\$ 890,25



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

**ANEXO XV**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Vencimento - R\$</b>
01	Secretário Municipal	(*)
01	Secretário Adjunto de Educação	(*)
02	Coordenador Pedagógico Indígena	2.476,44
02	Coordenador Pedagógico do Campo	2.476,44
02	Coordenador Pedagógico Urbano	2.476,44
05	Diretor de Departamento	1.404,00

(\*) O Subsídio do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto de Educação é o constante em Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

**ANEXO XVI**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b><u>Código</u></b>	<b><u>Critério de Gratificação</u></b>	<b><u>Cargos</u></b>	<b><u>Quadro 2011</u></b>
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V. B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos